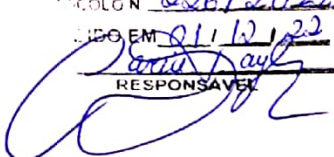


LEI MUNICIPAL Nº 883/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS
PROJ. Nº 226/2022
LEI Nº 883/2022

RESPONSÁVEL

INSERE O ART. 2º-A, NA LEI Nº 700/2016,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o art. 2º-A na Lei Nº 700/2016, de 12 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica assegurado aos vereadores do Município de Groaíras o direito constitucional de décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores;

I - os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário.

Art. 2º Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.


ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, a todos que virem o Presente Edital, ou dele tomar conhecimento que, através da Lei Municipal nº 883/2022, de 30 de Novembro de 2022, que “*Insera o Art. 2º-a, na Lei nº 700/2016, de 12 de Setembro de 2016 e dá outras providências.*”, cujo teor é o seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 883/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
PROTÓCOLO Nº 226/2022
RECEBIDO EM 01/12/22
Carla Dantas
RESPONSÁVEL

INSERE O ART. 2º-A, NA LEI Nº 700/2016,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o art. 2º-A na Lei Nº 700/2016, de 12 de Setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica assegurado aos vereadores do Município de Groaíras o direito constitucional de décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores;

I - os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário.

Art. 2º Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.



ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal